

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.991, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 6.889, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica revogada a alínea "a" do § 2° do art. 20 da Lei Municipal n° 6.889, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2° A alínea "b" do § 2° do art. 20 da Lei Municipal n° 6.889, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....

§ 2°.....

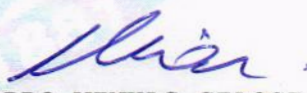
b) no ato de parcelamento o devedor deverá efetuar o pagamento, à título de entrada, correspondente a 10% (dez por cento) do montante consolidado do débito, não se computando os honorários advocatícios no cálculo;

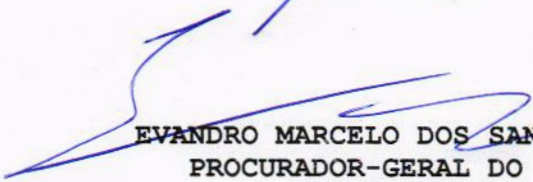
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

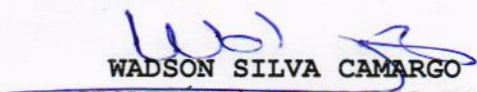
Prefeitura do Município de Varginha, 08 de junho de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO, INTERINO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA